



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADOS**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022000228**

**PREÂMBULO**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 11.409.678/000149, com sede na Avenida Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 018 de 14 de janeiro de 2022, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, no Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores, torna público que estará realizando **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO** para futuro, eventual e parcelado fornecimento dos objetos transcritos abaixo e conforme detalhamento do Termo de Referência, anexo, deste edital.

Fica designado o dia **09 do mês de março do ano de 2022** para realização de sessão pública deste pregão, às **09:00 (nove) horas**, na sede do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás, situada à Av. Comendador Joaquim Alves, Centro Histórico, CEP nº 72.980-000, Pirenópolis, Goiás.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo equipado com sistema de som para a realização de propaganda volante em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis., de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Anexo IV.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



- 2.1.** Somente poderão participar desta licitação às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 2.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 2.4.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.
- 2.5.** É vedada a participação de empresa:
- 2.5.1.** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.5.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.5.3.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.
- 2.6.** A licitante deverá preferencialmente apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4 e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.
- 2.7.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverão ser datadas e assinadas por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).
- 2.8.** Os documentos necessários para efetuar credenciamento, proposta e habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



**2.9.** Os documentos que serão autenticados na sede da Comissão Especial de Licitação somente poderão ser autenticados antes da abertura do certame, exceto documento de identificação (RG e/ou CNH) do representante legal, que poderá ser feita em sessão pública pelo Pregoeiro ou outro Membro da Equipe de Apoio.

**2.10.** Os documentos já apresentados na fase de credenciamento poderão ser dispensados na Fase de Habilitação.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **fora do envelope:**

**a)** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**c)** Tratando-se de procurador constituído para representar à proponente, a procuração deve ser por instrumento público ou particular, ou carta de credenciamento, sempre com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme Anexo I.

**3.1.1.** Em se tratando do item "c" acima, o procurador deverá apresentar o original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou cópia reprográfica legível autenticada via cartório competente, ou pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais.

**3.2.** O representante (s) legal (is) da empresa deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha foto e o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, devendo ser apresentada cópia reprográfica legível autenticada via cartório competente ou pelo pregoeiro/equipe de apoio, mediante apresentação do original.



**3.3.** Será admitido apenas 1 (um) representante legalmente constituído para cada empresa licitante credenciada, não podendo esse ser substituído durante a realização do certame.

**3.4.** A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo II) deverá ser entregue concomitantemente ao credenciamento, fora dos envelopes de habilitação.

**3.4.1.** A não entrega da declaração exigida no subitem 3.4 deste Edital implicará em não credenciamento, por parte do Pregoeiro, podendo, caso haja interesse da licitante o simples protocolo dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação.

**3.5.** Deverá ser apresentada no credenciamento a comprovação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

**3.5.1.** A Comprovação deverá ser via Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, e/ou declaração firmada pelo representante legal da empresa e pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do Anexo VII.

**3.5.2.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital, podendo, inclusive, o pregoeiro fazer diligências para constatar referida situação.

**3.5.3.** A não entrega dos documentos solicitados no subitem 3.5 para as Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte impedirá que esta exerça o seu direito em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

**3.6.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, ficará impedida para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

**3.6.1.** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



**3.7.** Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras proponentes.

#### **4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** No local, data e hora mencionados no preâmbulo, apresentarão os licitantes suas propostas e documentação em 2 (dois) envelopes, lacrados e identificados, constando obrigatoriamente na parte externa as seguintes inscrições:

**ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**  
**NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**ENVELOPE "2" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**  
**NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**4.2.** Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues o Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, na ordem estabelecida no item 3, os documentos para Credenciamento, a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos I e II respectivamente e, se for o caso, a Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, cujo modelo se encontra no Anexo VII.

**4.3.** Depois de declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, após este prazo não será aceito o credenciamento de novos licitantes, salvo autorização expressa do Pregoeiro até a abertura do primeiro invólucro.

#### **5. DO ENVELOPE 1 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**5.1.** No Envelope "Proposta de Preços" constará a carta-proposta que deverá:

**5.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo o Modelo de Proposta de Preço, Anexo III e demais orientações do Edital e seus Anexos;



**5.1.2.** Indicar a razão social da proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

**5.1.3.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade será este considerado.

**5.1.4.** Número do Processo e do Pregão;

**5.1.5.** Descrição, de forma clara e completa do(s) item(s) do objeto desta licitação, no(s) qual(is) a licitante participar, em conformidade com as especificações mínimas deste Edital;

**5.1.6.** Definição do Item e suas especificações, constando também: tipo, qualidade, quantidade, unidade e marca, se for o caso. O produto ou serviço ofertado deverá ser de 1ª qualidade, a tal apresentação vinculará a entrega do bem licitado conforme a marca declarada se for o caso, salvo por força maior, devidamente justificado;

**5.1.7.** Preço(s) unitário(s) e valor(es) total(is) do somatório dos itens (em algarismos) e do valor total do item (em algarismos e por extenso) em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

**5.1.8.** Condições de pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor especialmente designado;

**5.2.** Os quantitativos dos itens são os constantes do Anexo IV, podendo haver aditivo de quantidade, não ultrapassando o correspondente à 25% (vinte e cinco) por cento, conforme prevê a legislação vigente.

**5.3.** As propostas deverão ser apresentado também por meio de Planilha eletrônica, disponibilizada no site [www.pirenopolis.go.gov.br](http://www.pirenopolis.go.gov.br).

## **6. DO ENVELOPE 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**6.1.** O Envelope “2 – Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



#### **6.1.1. Habilitação Jurídica**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas anteriores deverão estar acompanhados de todas alterações ou da respectiva consolidação.

#### **6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- b)** Certidão Negativa de Tributos Municipais (ou equivalente) da sede da licitante.
- c)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais (ou equivalente) da sede da licitante;
- d)** Certidão Conjunta Negativa (ou equivalente) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- e)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no *site* do TST.

**6.1.2.1.** No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**



a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Cartório Distribuidor do Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão.

#### **6.1.4. Qualificação Técnica**

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

#### **6.1.5. Outras Comprovações**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Lei Federal nº 9.854/99, Anexo VI;

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, Anexo V;

#### **6.2. Disposições Gerais da habilitação**

**6.2.1.** Os documentos extraídos via *internet* poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o *site* correspondente.

**6.2.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.2.3.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a proponente será inabilitada.

**6.2.4.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Pregão.

### **7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**7.1.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



**7.2.** No ato do credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II, bem como a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.3.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas, por itens, as propostas:

- a)** que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do item e de seus elementos, fixados neste Edital;
- b)** cujo produto não for de boa qualidade ou não for condizente com os Itens objeto desta licitação;
- c)** que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d)** cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico;
- e)** que cotarem o(s) item(s) com elementos (itens) faltantes ou incompletos.

**7.3.1.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.4.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b)** não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c)** no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

**7.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

**7.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.



**7.6.** Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**7.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances.

**7.8.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que oferete o menor valor na etapa de lances.

**7.9.** Verificando-se o empate previsto no artigo 44 e § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e complementado na Lei nº 147/2014, o pregoeiro abrirá prazo de até 05 (cinco) minutos à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame.

**7.9.1.** No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista neste subitem e art. 44 e § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, para o exercício dessa preferência.

**7.9.2.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;

**7.9.3.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**7.9.4.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.9.5.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.9.6.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e



empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4;

**7.9.7.** Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese de empate, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase.

**7.10.** O Pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

**7.11.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.11.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

**7.11.2.** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

**7.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.13.** Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**a)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do Pregoeiro.

**7.13.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.13.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será está declarada inabilitada.

**7.14.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.



**7.15.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

**7.16.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.17.** Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

**7.18.** Depois de encerrada a etapa competitiva não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de sujeição da licitante às sanções do art. 86 ao 88, da Lei nº 8.666/93.

## **8. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.1.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo a Gestora do Fundo Municipal de Saúde para a sua devida homologação.

**8.2.** Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

**8.3.** As razões do recurso deverão ser interpostas em papel timbrado da empresa, em via original, assinado e datado pelo representante legal e protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura em horário de expediente, sendo vedada qualquer manifestação por meio eletrônico (e-mail e outros) bem como por fax, os quais não serão apreciados.

**8.4.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente instruído a Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**8.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e



homologará o procedimento.

**8.6.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento

**8.7.** O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

## **9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1.** Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.2.** No caso de impugnação do edital, esta deverá ser motivado por escrito, direcionado ao Pregoeiro, ser obrigatoriamente protocolada(s) no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pirenópolis/GO, situado na Avenida Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro Histórico, Pirenópolis- Goiás, em horário de expediente.

**9.3.** Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

## **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com a especificação, os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar menor preço por item.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Após a homologação, a empresa vencedora da presente licitação será regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita pelo Fundo Municipal de saúde de Pirenópolis.

**11.3.** Nos casos em que seja necessário encaminhar a Ata de Registro de Preços para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno da mesma devidamente assinada contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa



vencedora.

**11.4.** Quando a empresa vencedora não assinar da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações legais a ela impostas neste Edital, é facultado ao Fundo Municipal de Saúde registrar os preços das demais licitantes, na ordem de sua classificação, mantido o preço da classificada em primeiro lugar.

**11.5.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**11.6.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Pirenópolis no endereço eletrônico: [www.pirenopolis.go.gov.br](http://www.pirenopolis.go.gov.br).

**11.7.** O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os itens constantes na Ata de Registro de Preços, nem as quantidades registradas.

**11.8.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não da prestação dos serviços e/ou fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

**11.9.** Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 151/2014, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

**11.10.** A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b)** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c)** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d)** Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e)** Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f)** Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g)** Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



## **12. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** A empresa vencedora que tiver seu preço registrado em ata, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, será regularmente convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, desde que solicitado por escrito pela empresa vencedora antes do encerramento do prazo inicial, mediante justificativa aceita por esta Instituição.

**12.3.** Nos casos em que seja necessário encaminhar o contrato para assinatura via remessa postal ou e-mail, o prazo para retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa vencedora.

**12.4.** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

## **13. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

**13.1.** A partir da emissão da autorização de entrega, a contratada deverá no prazo máximo de 3 (três) dias, proceder com o início da prestação dos serviços ou o fornecimento dos produtos;

**13.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias úteis após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura correspondente à entrega do produto, com respectivo relatório detalhado.

**13.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = VA x N x I**, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i/100}{365}$$

365

$$I = \frac{6/100}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

**13.4.** A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela contratante.



#### **14. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

14.1. Os valores contratuais poderão ser atualizados após a efetiva comprovação de sua variação, conforme determina a Legislação. A atualização dos valores contratuais deverá ser comunicada à contratante, informando-se a variação ocorrida, para que seja efetivada por meio de contrato aditivo.

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

<b>ÓRGÃO: SAÚDE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.2527.2153 Ficha: 20220867	3.3.90.39	102

#### **16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**16.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pirenópolis-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

**16.1.1.** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na prestação do serviço, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega dos serviços encaminhada pela Administração.

**16.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.

**16.3.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro de seus prazos de validade, ensejarão:

**16.3.1.** Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

**16.3.2.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Pirenópolis-GO pelo período de até 5 (cinco) anos.



**16.4.** As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**16.5.** Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**16.6.** As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.2.** Fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte. Preservando, desde já, o princípio do contraditório e a ampla defesa e devido processo legal.

**17.3.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.4.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás.

**17.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Não sendo possível a conclusão dos trabalhos no dia determinado para realização do certame, este prosseguirá no dia útil seguinte às 09 (nove) horas. Para efeito de credenciamento será tolerado até 15 (quinze) minutos de atraso no horário marcado para o início da licitação.



**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, Goiás.

**17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.8.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

**17.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**17.10.** A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

**17.11.** A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

**17.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Comissão Especial de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, situada Av. Comendador Joaquim Alves, centro histórico, Pirenópolis, Goiás, CEP nº 72.980-000, e-mail [saude@pirenopolis.go.gov.br](mailto:saude@pirenopolis.go.gov.br), telefone (62) 3331-3331.

**17.13.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

**17.14.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

**17.15.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos na esfera administrativa, elege-se como foro competente a Comarca de Pirenópolis – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

**17.16.** Ficam assegurados à contratante todos os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, e sobre os bens a serem fornecidos.

Pirenópolis, 18 de fevereiro de 2022.

---

**BRENO MENDONÇA VIEIRA**  
**Pregoeiro**



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

**ANEXO I**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS,**

Av. Comendador Joaquim Alves, Centro Histórico

Pirenópolis-GO, CEP 72.980-000

**Ref.: Pregão Presencial nº 05/2022**

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ credenciamos o (a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira  
de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_,  
para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas,  
lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes  
ao certame em nome da representada.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 05/2022 para a habilitação quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO**, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e data

Nome da Empresa do Representante Legal e Assinatura



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Pregão Presencial nº 05/2022

Nome empresarial:

CNPJ:

End.:

Inscr. Estadual/Municipal:

Telefone/fax:

e-mail:

Item	Und.	Qtd.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
01	HORAS	600	Propaganda Volante em Carro de Som.		R\$	R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$						

Declaro ter pleno conhecimento do teor do Edital ref. ao Pregão Presencial nº 05/2022, principalmente quanto ao prazo de entrega do produto, condições de pagamento e validade da proposta, estando a mesma ofertada em perfeita adequação com o Edital e seu Termo de Referência.

***A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a abertura dos respectivos envelopes.***

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_Assinatura\_\_\_\_\_

Nome do Responsável legal/Procurador da Licitante

CPF/RG



**ANEXO IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem por finalidade o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo equipado com sistema de som para a realização de propaganda volante em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

**2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A presente contratação se faz necessária para que haja o informe de utilidade pública a toda a comunidade de Pirenópolis, sendo informe de campanhas de vacinação, de ações de combate a endemias, de atendimentos em saúde e demais ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirenópolis. Justifica ainda pela característica do serviço ser usual e de relevado alcance de informe a comunidade local, seja no perímetro urbano e ou rural (Distritos e Povoados).

**3 – DESCRIÇÃO DO ITENS**

**3.1.** Os itens objeto do presente procedimento são os constantes da planilha a seguir:

<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>
1	Horas	600	Propaganda Volante em Carro de Som.

**4. DO PRAZO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**4.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5- DO PREÇO**

**5.1.** O valor total estimado da presente licitação será calculado por meio de pesquisa de mercado.



**5.2.** O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguros, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem até a efetiva prestação dos serviços.

**3.3.** A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### **6- DA FONTE DE RECURSOS**

**6.1.** Os recursos para o pagamento das despesas serão previstos pelo Departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pirenópolis.

#### **7 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da competente liquidação de despesa.

**7.2.** Se a prestação dos serviços não for executada conforme especificações e quantidades estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até sua conclusão.

**7.3.** Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais e nas certidões exigidas, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **8- DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da prestação de serviços do objeto licitado, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

**8.2.** Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

#### **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Promover, através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, evitando eventuais falhas ou irregularidades.

**9.2.** Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão realizadas a prestação de serviço;



**9.3.** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

#### **10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Entregar a prestação dos serviços de acordo com acima especificado no objeto do presente Termo;

**10.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.3.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

**10.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

**10.5.** Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

**10.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**10.7.** Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de produtos e/ou servidores que não atenda ao especificado;

**10.8.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**10.9.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

**10.10.** Assumir inteira responsabilidade quanto a prestação do serviço ora CONTRATADO;

**10.11.** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.



**10.12.** A empresa deverá prestar os serviços nos locais a ser informado pelo Fundo Municipal de Saúde.

**10.13.** Toda prestação dos serviços deverá obrigatoriamente ser autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

### **11- DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS**

**11.1.** Só serão aceitas propostas que estiverem de acordo com as especificações exigidas.

**11.2.** O fornecimento do item deverá ser realizado por empresa devidamente habilitada, devendo ser comprovado mediante documentação comprobatória.

### **12- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1.** O critério de julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

### **13- DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização do contrato será exercida por servidor especialmente designado.

### **14- DA RESCISÃO**

**14.1.** Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante o adimplemento do objeto contratado, ou na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

### **15- DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto, o Fundo Municipal de Saúde poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I.** Advertência;

**II.** Multa, nos seguintes termos:

**a)** pelo atraso no fornecimento do item, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

**b)** pela recusa em fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;



**c)** pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

**d)** pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

**e)** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

**III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**15.2.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**15.3.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

**15.4.** Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (DUAM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

**15.5.** A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

**15.6.** As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;



**15.7.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **16 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**16.1.** Este contrato é regido pelas normas do direito público, e disposições da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, bem como demais dispositivos legais aplicados a matéria.

#### **17- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Qualquer tolerância por parte do Poder Público Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**17.2.** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

#### **18- DO FORO**

**18.1.** Os contratantes elegem o foro da Comarca de Pirenópolis/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Pirenópolis, 18 de fevereiro de 2022.**

---

**Marcelo Oliveira Pereira**  
**Superintendente Executivo**  
**Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis**



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Declaro, para fins de participação do Pregão Presencial nº 05/2022, que até a presente data, existem fatos impeditivos para habilitação da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_.

LOCAL E DATA.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO**  
**TRABALHO**

**Ref.: Pregão Presencial nº 05/2022**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data.

---

Assinatura e Carimbo  
(representante legal)



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E**  
**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 05/2022, DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

b) Tem conhecimento dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

CRC



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

## ANEXO VIII

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 - CEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022000228 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.409.678/000149, com sede na Avenida Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico, Pirenópolis-Goiás, neste ato representado por sua gestora a Sra. **FERNANDA CRISTINA TELES**, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº: 435.9773 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 995.325.651-91, residente e domiciliada em Corumbá de Goiás - GO, podendo ser encontrado na sede do Poder Executivo Municipal, resolve **REGISTRAR PREÇOS** da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/GO e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, domiciliado e residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, a qual consagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 05/2022, mediante as condições a seguir

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo equipado com sistema de som para a realização de propaganda volante em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

Sendo os objetos de responsabilidade da referida empresa os seguintes:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

**2.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de entrega do



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

item registrado será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no **Pregão Presencial nº 05/2022**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DOS PREÇOS PRATICADOS**

**3.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente os documentos necessários, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anteriores e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de ajuizamento do pedido, fundamentado no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A empresa vencedora terá o registro de seu preço cancelado da Ata, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços;
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos contratos dela decorrentes;
- g) Quando a licitante comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer integrante da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

ao Município de Pirenópolis-GO, cabendo à empresa detentora do preço registrado a aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

### **7.1. Caberá à CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;
- b)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora de serviços/fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c)** Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora de Serviços/Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- d)** Notificar a Prestadora de Serviço/Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g)** Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata;
- h)** Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos na Ata;
- i)** Emitir requisição dos itens solicitados para entrega.

### **7.2. Caberá à CONTRATADA/DETENTORA:**

**7.2.1.** Constituem obrigações específicas da CONTRATADA/DETENTORA, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis ao fornecimento:

- a)** Fornecer com pontualidade os serviços/produtos solicitados conforme o estipulado no Termo de Referência;
- b)** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos do Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

- c)** Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução da ata;
- d)** Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal;
- e)** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da ata/contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- f)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto desta ata. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado;
- g)** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h)** Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento do objeto deste Edital;
- i)** Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j)** Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;
- k)** Manter durante a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** O foro da presente Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Pirenópolis – Goiás, para dirimir e resolver qualquer questão.

Pirenópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PIRENÓPOLIS**

**EMPRESA COM PREÇOS REGISTRADOS**



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

## ANEXO IX

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022 - CEL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021000228**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI  
CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRENÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.409.678/000149, com sede na Avenida Comendador Joaquim Alves, s/nº, Centro Histórico, Pirenópolis-Goiás, neste ato representado por sua gestora a Sra. **FERNANDA CRISTINA TELES**, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº: 435.9773 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 995.325.651-91, residente e domiciliada em Corumbá de Goiás - GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seus representantes legais (QUALIFICAR O SÓCIO DA EMPRESA), ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo equipado com sistema de som para a realização de propaganda volante em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis.

**1.2.** O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, sendo este parceladamente, podendo ser solicitada



uma unidade e o prazo decorrerá da mesma forma, a empresa que não fornecer será notificada e caso não entregue os produtos será penalizada;

**1.3.** O prazo poderá variar, desde que justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Pirenópolis, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**2.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço acima discriminado o valor total estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, observando-se o valor ofertado no certame licitatório já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas e fretes), mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da nota fiscal.

**Parágrafo único.** O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente os documentos necessários, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anteriores e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de ajuizamento do pedido, fundamentado no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

<b>ÓRGÃO: SAÚDE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
Manutenção das Ações Básicas de Saúde	05.0506.2527.2153 Ficha: 20220867	3.3.90.39	102



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;
- 5.2.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 5.3.** Sustar o recebimento dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.
- 5.4.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das fundações da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e o pessoal daquela e cumprindo suas obrigações contratadas.
- 5.5.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimento que venham a ser solicitados e digam respeito à natureza dos serviços e à execução do ajuste.
- 5.6.** Manter atualizada toda e qualquer tabela utilizada com preços e demais itens utilizados para confecção das faturas.
- 5.7.** Ter sempre atualizado o banco de dados, referente aos convênios e profissionais que atuam na instituição.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Iniciar a prestação de serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após receber a solicitação do órgão requisitante, de acordo com as especificações e quantitativos, até o limite estabelecido na cláusula primeira.
- 6.2.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 6.3.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentados na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

**6.5.** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;

**6.6.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde e atendendo às reclamações trabalhistas;

**6.7.** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pelo CONTRATANTE, em caso de sinistro, o mais breve possível e no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solicitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que preservados os princípios do contraditório e ampla defesa e o devido processo legal, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a)** não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)** cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na execução da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado na entrega dos serviços;
- e)** a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f)** a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g)** o desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE;
- h)** o cometimento reiterado de faltas;
- i)** a decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da sociedade;
- j)** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o contrato.

**7.2.** O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA o pagamento pelo fornecimento dos produtos até a data da rescisão e o ressarcimento dos



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta nos seguintes casos:

- a)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- b)** a supressão por parte da CONTRATANTE da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25%;
- c)** quando ocorrer o previsto nos incisos XIV a XVI, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- d)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**7.3.** Os casos de rescisão previstos no item 7.1., alíneas "a" a "j" e item 7.2, desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**7.4.** Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do (Autoridade Superior), tendo a contratada o direito de receber o valor dos serviços realizados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, ser conduzido pelo órgão de administração da CONTRATANTE, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

**8.1.1.** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega dos serviços encaminhada pela Administração.

**8.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

**8.3.** Suspensão de participar e contratar com o Município de Pirenópolis e autarquias vinculadas por um período de até 05 (cinco) anos;

**8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Único. Os valores resultantes da aplicação das multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, ou,



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**9.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre referida prestação dos serviços, diretamente, pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão correr mediante acordo entre as partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do Pregão nº 05/2022, da Proposta de Preços da Contratada e da Ata de Julgamento de Propostas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para as questões resultantes do instrumento, após exaurir os recursos na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Pirenópolis, Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, Lei Federal nº 10.520/2002, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.



CIDADE DE  
**PIRENÓPOLIS**  
NOSSO BEM MAIOR

**13.2.** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**13.3.** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Pirenópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela **CONTRATANTE:**

Pela **CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_